

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001063/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016335/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.005205/2016-62
DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP, CNPJ n. 82.678.012/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO TUPINAMBA SANTOS BASTOS;

E

TOSHIBA AMERICA DO SUL LTDA., CNPJ n. 08.870.769/0005-04, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ALTAIR DOS SANTOS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos Empregados nas Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, Aparelhos de Radiotransmissão, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação**, com abrangência territorial em Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, São José dos Pinhais/PR e Tijucas do Sul/PR.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFÍCIOS A EMPREGADOS DEMITIDOS

Tendo em vista:

1. As informações apresentadas pela Empresa acerca da sua atual condição financeira, num contexto desfavorável do País e também a nível mundial;
2. Que a Empresa até o presente momento buscou todas as alternativas possíveis para manter os postos de trabalho de seus Empregados reduzindo despesas;
3. Que tais medidas adotadas não foram suficientes para a reversão do cenário de dificuldades econômico financeiras da empresa;

4. Que diante de tal cenário a Empresa irá implantar um plano de reestruturação, e como parte deste plano de reestruturação, irá demitir funcionários, e para negociar as condições das demissões procurou a entidade sindical representativa dos empregados;
5. Diante de todas as justificativas acima elencadas, Empresa, Sindicato E Comissão Representante dos Empregados (eleita por esses) negociaram estabelecer para os trabalhadores da Empresa que serão desligados no período de 01/03/2016 a 31/05/2016 o pagamento e/ou concessão de benefícios no processo rescisório, além, daqueles garantidos em lei e/ou convenção coletiva de trabalho;
6. Por todo o acima exposto estabelecem as partes (Empresa e Sindicato) o presente instrumento de Acordo Coletivo De Trabalho conforme as Cláusulas abaixo descritas:

Parágrafo Primeiro: Estabelecem as partes desde já e para todos os efeitos legais que a sequência dos itens "1" a "6" retro fazem parte integrante do presente acordo.

As partes fixam como prazo de vigência de aplicação deste acordo coletivo as rescisões **comunicadas pela empresa** no período de 01/03/2016 a 31/05/2016.

Parágrafo Primeiro: Para fins de validade, deve-se considerar tão somente a data do recebimento por parte do empregado do comunicado de demissão, não se considerando a projeção do aviso prévio em relação às demissões comunicadas fora do período de abrangência para fins de aplicação deste acordo.

Parágrafo Segundo: Se por qualquer razão a demissão, após comunicada, for cancelada por motivos de impedimentos legais (estabilidades), o empregado não fará jus aos benefícios ora pactuados.

Parágrafo Terceiro: Em caso de reintegração administrativa ou judicial, após consumada a demissão, o empregado deverá devolver todos os benefícios recebidos sob o presente acordo, ficando ajustado que a Empresa procederá referidos descontos em limite de até 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

O presente termo tem abrangência para todos os Empregados da Empresa **TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA**, que a empresa reconheça como representados pelo Seletroar - Paraná e que sejam comunicados de sua dispensa no período de 01/03/2016 a 31/05/2016.

Para os empregados demitidos sem justa causa por iniciativa da empresa no período de 01/03/2016 a 31/05/2016 como parte de seu plano de reestruturação a Empresa efetuará, além dos pagamentos legalmente e/ou convencionalmente assegurados para dispensas sem justa causa, os seguintes pagamentos adicionais:

- a) 1½ (um e meio) Salário do Empregado a título de indenização;
- b) Extensão de 03 (três) meses de assistência médica para os Empregados e dependentes, a contar da data da dispensa, descontado em sua rescisão o valor decorrente da opção por parte do empregado,

durante a vigência do Plano, de ocupação diferenciada para si e seus dependentes, durante estes três meses;

c) Pagamento, em rescisão, sob a rubrica "Reembolso De Despesas Plano De Saúde" do valor correspondente ao que a empresa pagaria para a Unimed/Sulamérica por 06 (seis) meses de mensalidade do plano de assistência médica em relação ao respectivo Empregado e seus dependentes;

d) Extensão do benefício do Vale Mercado por 06 (seis) meses, a contar da data da dispensa, com crédito mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais);

e) Liberação da documentação necessária para levantamento pelos Empregados dos valores relacionados ao Plano de Previdência Privada (VGBL/PGBL), cuja liberação será feita de acordo com os critérios e a legislação aplicável e o regulamento interno da seguradora;

f) Garantia do reajuste da data base para pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, inclusive da bonificação ajustada no item "a" desta Cláusula;

f.1.) Empregados que forem dispensados entre 01/03/2016 a 31/05/2016 devem ter sua rescisão calculada com o reajuste de acordo com o estabelecido na CCT em vigor, incluindo-se o reajuste que seria aplicado sobre os salários em setembro/2016;

g) Contratação pela **TSAL** de empresa especializada, com o objetivo de oferecer aos empregados desligados 1 workshop para orientações aos profissionais em relação ao mercado de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do salário constante do item "a" desta Cláusula será feito em rescisão contratual junto com as demais verbas, constando no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, a rubrica "Indenização", sobre a qual não haverá retenção de imposto de renda e INSS, nem incidência, e nem fará reflexos para cálculo de férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS e demais verbas eventualmente devidas e pagas juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo: A extensão dos benefícios constantes dos itens "b", "c", e "d" não integrará para nenhum efeito quaisquer das demais verbas pagas em rescisão.

Qualquer divergência entre as partes na aplicação deste acordo deve ser resolvida em reunião convocada pela parte divergente, devendo as duas partes tentar amigavelmente solucionar a divergência.

Parágrafo Único: Persistindo a divergência a parte suscitante recorrerá à Justiça do Trabalho.

Ajustam as partes que as condições aqui contratadas têm vigência temporária acima definida e são aplicáveis exclusivamente aos empregados que nesse período forem desligados sem justa causa. Ajustam, ainda, que estas condições não têm qualquer caráter discriminatório relativamente aos empregados que antes deste período tiverem seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa, pela certeza de que a natureza jurídica deste acordo não confere direito adquirido a terceiros que estejam fora dos limites de pactuação, nem mesmo autoriza a integração dessas condições aos demais contratos de trabalho vigentes ou a vigerem, na medida em que excluídos da condição, seja por não terem sido desligados nesse tempo, seja por não participarem da vontade privada coletiva manifestada ao acordo firmado.

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba - Paraná, como o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência na interpretação decorrente do presente instrumento.

PAULO TUPINAMBA SANTOS BASTOS

PRESIDENTE
SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP

ALTAIR DOS SANTOS
GERENTE
TOSHIBA AMERICA DO SUL LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.